



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 011/2025

Concede o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) sobre os salários dos servidores públicos da educação básica do Magistério Municipal que não atingem o piso salarial e 5% (cinco por cento) sobre os salários dos servidores públicos da educação básica do Magistério Municipal que atingem o piso salarial.

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo VII da Lei nº 366/18, passa a vigorar com o reajuste instituído da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.025.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400
937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.17 14:56:02 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

ANEXO I – VALOR REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	2436,82	2436,82	2436,82	2436,82	2436,82	2436,82	2436,82	2436,82	2436,82	2436,82	2436,82	2456,16	2517,56	2580,50	2645,01	2711,35	2778,91	2848,39
II	2436,82	2497,74	2560,18	2624,19	2689,79	2757,04	2825,96	2896,61	2969,03	3043,25	3119,34	3197,32	3277,25	3359,18	3443,16	3529,24	3617,47	3707,91
III	2436,82	2497,74	2560,18	2624,19	2689,79	2757,04	2825,96	2896,61	2969,03	3043,25	3119,34	3197,32	3277,25	3359,18	3443,16	3529,24	3617,47	3707,91
IV	2354,74	2413,61	2473,95	2535,80	2599,19	2664,17	2730,78	2799,05	2869,02	2940,75	3014,27	3089,62	3166,86	3246,04	3327,19	3410,37	3495,62	3583,02
V	2747,15	2815,83	2886,22	2958,38	3032,34	3108,15	3185,85	3265,50	3347,14	3430,81	3516,58	3604,50	3694,61	3786,98	3881,65	3978,69	4078,16	4180,11

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
 Encaminhado e comiss. de Const. Leg. Inst.
 Pres. Sind e Celm. Trib. Simon. Decan.
 Em: 18/03/2025
 Sbeagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
 Entrada em: 18/03/2025
 1ª Votação: 25/03/25 votos 7 x 0
 2ª Votação: / / votos x
 3ª Votação: / / votos x
 Proposta: 25/03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei anexo, que concede revisão geral anual aos servidores do Magistério do Município de Verê.

O presente projeto de lei visa conceder aos servidores públicos municipais do magistério do Município de Verê, um reajuste salarial com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo em vista a necessidade de garantir a manutenção do poder aquisitivo dos servidores frente à inflação acumulada no período.

Frise-se ainda que conforme artigo 3º do projeto de lei que ora apresentamos, consta que o reajuste surtirá seus efeitos a partir de janeiro de 2.025, pois que, conforme legislação municipal.

Requer a apreciação do Projeto de Lei em tramitação urgente urgentíssima, tendo em vista a necessidade de aprovação até o dia 31 de março de 2.025.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente projeto.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 17 de março de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798
2

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.17 14:56:15 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PROJETOS DE LEI Nº 010/2025 E 011/2025

De posse dos Projetos de Lei de nº 010/2025 e 011/2025, que concede a revisão geral anual dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo e o dos profissionais do Magistério da rede municipal de ensino, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

Limite da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Mês de Referência fevereiro/2025

Índice apurado 39,64%

RCL R\$ 53.425.430,15

Gasto com Pessoal R\$ 21.177.486,54

Reajuste proposto:

* 6,27% para os profissionais do magistério que ganham o piso.

* 5% demais servidores e profissionais do magistério que já ganham acima do piso.

Profissionais que ganham o piso: 70 * R\$ 2.320,78 = R\$ 162.454,60

Reajuste de 6,27% retroativo a janeiro/2025 = R\$ 162.454,60 * 13,33 = 2.165.519,82 * 6,27% = 2.301.297,91

Exclui-se do total da despesa com pessoal, os professores que ganham o piso, sendo: R\$ 21.177.486,54 – 2.165.519,82 (professores que ganham o piso) = 19.011.966,72

Projeção com a revisão geral anual:

2025

Receita Corrente Líquida.....R\$ 53.425.430,15



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

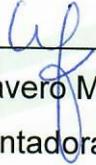
RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Gasto de Pessoal em 2025: R\$ 19.011.966,72 /12 meses X 10 meses (Período em que haverá a revisão) = R\$ 15.843.305,60 aumento de 5%: R\$ 16.635.470,88 mais os meses de janeiro e fevereiro sem aumento: R\$ 3.168.661,12 +R\$ 16.635.470,88 = **R\$ 19.804.132,00 + 2.301.297,91 (professores que ganham o piso) = 22.105.429,91**

Gasto com pessoal com a revisão geral anual em 2025: **R\$ 22.105.429,91/ 53.425.430,15 = 41,38%**

Diante do exposto, pode-se observar que com a revisão geral anual o índice com pessoal estará abaixo do limite de alerta (48,6%), prudencial (51,3%) e máximo (54,0%). Ficando dentro dos limites permitidos em lei.

Verê, 18 de março de 2025.



Eliana Fávero Maculan
Contadora
Prefeitura Municipal de Verê

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 014/2025 - A

É submetido à apreciação deste Assessor jurídico, o projeto de lei n.º 011/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo concede o reajuste dos vencimentos do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica concedido, o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre os sal´arios dos servidores públicos da educação básica do Magistério Municipal que não atingem o piso salarial e 5% (cinco por cento) sobre os salários dos servidores públicos da educação básica do Magistério Municipal que atingem o piso salarial.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a revisão anual dos subsídios e da remuneração básica dos servidores públicos efetivos, comissionados, celetistas, pensionistas e inativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Verê.

No que tange a concessão de reajuste prevista na presente proposição, necessário observar-se o disposto no art. 37, X, da CF, e artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 37 - CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

"Art. 82 - LOM: aplicam-se à Administração Municipal os preceitos do art. 37 da Constituição Federal, em todo seu teor, observadas as peculiaridades nele contidas e as disposições ainda constantes na presente Lei Orgânica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Em razão do envio do devido Termo de Impacto Orçamentário Financeiro para ser anexado no Projeto de Lei, efetuamos a reanálise do Projeto em pauta, quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no mérito, favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 011/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 24 de Março de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637